

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 10/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022****PROCESSO Nº 1370.01.0001555/2022-89**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 10/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>					
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40766606</b>					
<b>PA SLA Nº:</b> 87/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b>		ITABRITA BRITADORA ITATIAIUCU LTDA.	-	<b>CNPJ:</b>	14.152.333/0007-36
<b>EMPREENDIMENTO:</b>		ITABRITA BRITADORA ITATIAIUCU LTDA.	-	<b>CNPJ:</b>	14.152.333/0007-36
<b>MUNICÍPIO(S):</b>		Pouso Alegre	<b>ZONA:</b>	Zona urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>		<b>LAT/Y:</b> 22°11'55" S	<b>LONG/X:</b> 45°54'29" W		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>	
C-10-02-2	Produção Nominal: 100 t/h	Usina de de Asfáltico	Produção Concreto 2	0	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>REGISTRO:</b>		
Giovani Cornélio Fonseca - Eng. Agrônomo e Ambiental			CREA: MG 124221D e ART: MG20210749120		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Daniel Iscold A.de Oliveira - Analista Ambiental			1.147.294-1		

De acordo: Elias Venâncio Chagas  
Diretor Regional de Fiscalização  
Ambiental designado para responder  
pela Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

1.363.910-9



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Iscold Andrade de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/01/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40765123** e o código CRC **7848C222**.



## **Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 10/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **ITABRITA – BRITADORA ITATIAICU LTDA**, solicitou licença ambiental simplificada para a atividade de “**Usina de Produção de Concreto Asfáltico**”, código **C-10-02-2** listado na Deliberação Normativa COPAM nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona urbana do município de **Pouso Alegre - MG**, e é confrontante com o empreendimento **BRITASUL**. Conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado, “**A instalação da Usina em Pouso Alegre, ocasionará a contratação imediata de 11 funcionários, que atuaram diretamente no empreendimento, sendo 01 operador responsável pela balança, 01 engenheiro R.T., 02 laboratoristas e 07 funcionários na produção. O conjunto de equipamentos que formarão a Usina é o modelo INOVA 1200, da fabricante CIBER - Wirtgen Group. O equipamento possui grande eficiência de produção, além de conter um eficiente sistema de filtragem dos gases**”. Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado, que o empreendimento ainda não iniciou a instalação de sua unidade fabril.

Foi apresentada nos autos do processo de licenciamento, a Declaração Municipal do município de Pouso Alegre, nº 32/2021, protocolo nº 224910/2021 datada de 27/12/2021, informando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

O empreendimento, não está localizado no entorno imediato de Unidades de Conservação ou na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (RBMA). Não havendo incidência de critério locacional para o empreendimento alvo do licenciamento ambiental. O entorno imediato do empreendimento, trata-se de área urbana, caracterizada pela presença de forte atividade antrópica com usos múltiplos do solo, tais como ocupação por residências, comércios varejistas e empresa mineradora (BRITASUL).

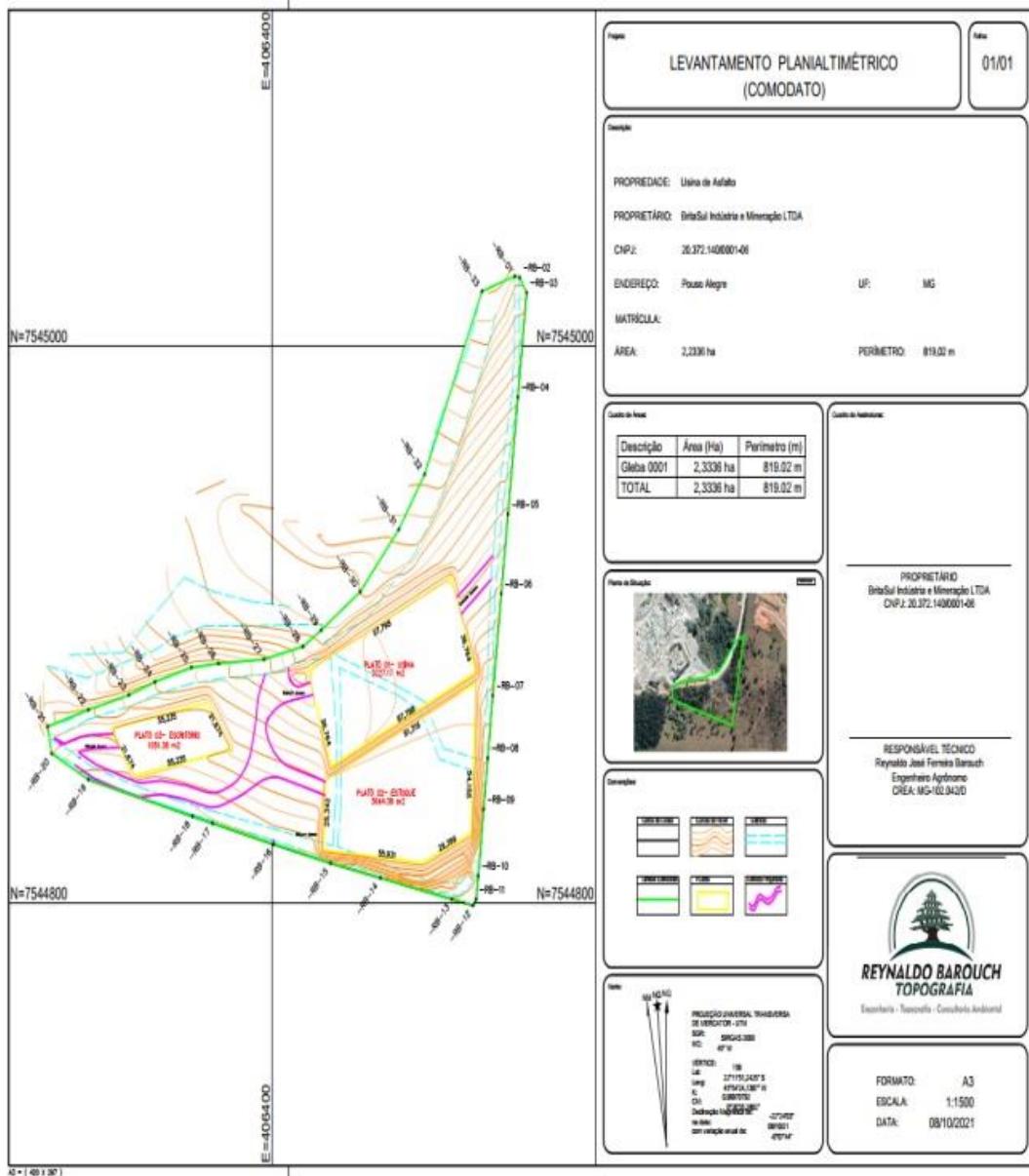


**Figura 01:** Localização do empreendimento, em vermelho a área a ser ocupada pelo empreendimento

Conforme levantamento planialtimétrico, constante nos autos do processo, realizado pela empresa **REYNALDO BAROUCH TOPOGRAFIA**, para a instalação do empreendimento será necessária a formação de três platôs no terreno (com área total de 2,2336 ha), um platô destinado a instalação da usina de asfalto, outro platô destinado a pátio de estocagem de matéria prima e o terceiro platô destinado a instalação de estrutura civil em alvenaria para o escritório. Para a formação dos platôs



será necessária a realização de cortes e aterros no terreno. Para tanto DETERMINA-SE que sejam adotadas práticas de conservação do solo, tais como formação de curvas de nível e instalação de sistema de drenagem pluvial, a fim de evitar o carreamento de sedimentos e formação de focos erosivos. O empreendimento não irá contar com oficina mecânica, tampouco com ponto de abastecimento ou armazenamento temporário de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos por empreendimentos terceiros, conforme informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado.



**Figura 02:** Levantamento planialtimétrico

A água utilizada no empreendimento destina-se ao abastecimento sanitário do empreendimento. Para tanto o empreendedor fará uso de captação em recurso hídrico subterrâneo, através de captação em poço tubular.

O aludido recurso hídrico, foi outorgado em nome de Britasul Indústria e Mineração Itda CNPJ 20.372.140/0001-06 e FazBetom Concreto Ltda. CNPJ 23.045.683/0003-60. Em 27/10/2021 foi



formalizado o processo nº 543353/2021, para renovação da portaria 00062/2014, ao consultar o Sistema de Informações Ambientais, verificou-se que a análise técnica está concluída e aguarda a publicação da renovação.

Em 11/11/2021, através do processo nº 054848/2021, o empreendimento Britasul Indústria e Mineração Ltda, deu entrada em processo para a inclusão do usuário alvo do licenciamento na portaria de outorga a ser publicada.

Ressalta-se que a vazão requerida e tempo de captação, no processo nº 054848/2021 é de 5,14m<sup>3</sup>/h por um tempo de 3 horas e 17 minutos.

Em observância a portaria IGAM nº 48/2019, alterada pela portaria IGAM nº 12/2020, “todos os usuários deverão ser nominados no certificado de outorga”, conforme disposto em seu artigo 6º. Desta forma, será solicitado como condicionante, a apresentação de portaria de outorga pleiteada através do processo nº 054848/2021 constando o nome de todos os usuários do recurso hídrico, previamente a operação do empreendimento, ou previamente a instalação, se durante essa fase for utilizada.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão compostos basicamente por lixo com características domésticas orgânicos, restos de alimentos, papel, papelão, plástico. Os resíduos com características domésticas serão encaminhados para o Aterro Municipal de Pouso Alegre. Além destes resíduos ainda é esperada a geração de resíduos contaminados com óleo lubrificante e outros derivados de petróleo, mangas dos sistemas de filtragem na usina de asfalto e Equipamentos de Proteção Individual usados. Estes resíduos, além dos resíduos de natureza doméstica (papel, papelão, plástico e outros recicláveis) deverão ser segregados, armazenados temporariamente em local adequado e preparado para este fim, e destinados para empresas especializadas e devidamente licenciadas, para o transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Cumpre ressaltar que, com o advento da vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) o empreendedor deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos, exclusivamente via Sistema MTR, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 16, e atentar-se para as datas limites estipuladas para a entrega das Declarações de Movimentação de Resíduos, conforme incisos I e II do artigo 16 da aludida Deliberação Normativa.

Foi proposto que, os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, sejam destinados para tratamento prévio em sistema de fossa séptica, seguido de filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro.

**DETERMINA-SE** que o sistema de tratamento proposto seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação



nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Concludentemente, fundamentado nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugiro a concessão da Licença de Ampliação Ambiental Simplificada ao empreendimento “ITABRITA – BRITADORA ITATIAICU LTDA” para a atividade de “Usina de Produção de Concreto Asfáltico” no município de Pouso Alegre - MG, pelo prazo de 10 anos.

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ITABRITA – BRITADORA ITATIAICU LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar portaria de outorga renovada, constando o nome de todos os usuários do poço tubular instalado sob o par de coordenadas Lat 22° 11' 44",05 e Long 45° 54' 33"30.	Previamente ao início da operação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento “ITABRITA – BRITADORA ITATIAICU LTDA”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos no artigo nº 16 incisos I e II, da Deliberação Normativa Copam232/2019.



### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **2. Emissões atmosféricas**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Freqüência de análise</b>
Sistema de filtragem da usina de asfalto INOVA 1200	Material particulado e CO	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter:

- Identificação, registro profissional;
- Anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens;
- Informar os dados operacionais tais como, número de funcionários e volume de produção no dia da amostragem;
- Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.
- Seguir o método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

**Observação:** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

### **3. Ruídos**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetro</b>	<b>Freqüência de Análise</b>
No mínimo quatro pontos no entorno da empresa	Decibéis	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter:

- Identificação, registro profissional;



- Anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens;
- Resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Lei Estadual 10.100/1990;
- Seguir o método de amostragem: Norma NBR 10.151/2019.

**Observação:** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.